



www.br malls.com.br

AVISO AO MERCADO BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 19.909
Avenida Afonso de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, CEP 22430-060, Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 06.977.745/0001-91 - NIRE 35300316614 - ISIN BRBRMLACN090

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("**Companhia**"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Coordenador Líder**"), **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**"), **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**Goldman Sachs**") e **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG PACTUAL e o Goldman Sachs, "**Coordenadores da Oferta Brasileira**", vêm a público comunicar que será requerido, nesta data, perante a CVM o registro de oferta pública de distribuição primária de 34.000.000 ações ordinárias, nominativas, estruturadas e sem valor nominal de emissão da Companhia ("**Ações**"), a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior, e no exterior, sob a forma de Global Depository Shares ("**GDSs**"), representados por Global Depository Receipts ("**GDRs**"), cada GDS representando duas Ações (conforme definido abaixo). As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("**Regulamento do Novo Mercado**"), sob o código "BRML3".

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Oferta Global (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 28 de abril de 2011, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Valor Econômico" em 29 de abril de 2011 e será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJIA"). O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta Global pela CVM, em reunião cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do anúncio de início da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo) ("**Anúncio de Início**") e será arquivada na JUCERJIA e publicada no DOERJ, aprovou a emissão das Ações e o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e aferido tendo como parâmetro a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA e o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

2. OFERTA GLOBAL

2.1. As Ações serão ofertadas (i) no Brasil ("**Ações da Oferta Brasileira**") em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("**SEC**"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("**Securities Act**"), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores institucionais e outros investidores, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, respectada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**") e pela CVM ("**Investidores Estrangeiros**" ("**Oferta Brasileira**")); e (ii) no exterior ("**Ações da Oferta Internacional**"), sob a forma de GDSs, para Investidores Estrangeiros, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional (conforme definido abaixo) ("**Oferta Internacional**") e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "**Oferta Global**".

2.2. Do total das Ações, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira e de Ações da Oferta Internacional será determinada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, e constará do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo). Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global.

3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 5.100.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Ações do Lote Suplementar**"), conforme opção a ser outorgada no contrato de distribuição da Oferta Brasileira ("**Contrato de Distribuição**") pela Companhia ao BTG PACTUAL, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Brasileira ("**Opção de Lote Suplementar**"). O BTG PACTUAL tem o direito exclusivo, a partir, inclusive da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em um ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação das Ações da Oferta Brasileira no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferirão aos seus subscritores os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em caso de exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along de 100% do preço), e (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e da Data de Liquidação do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme o caso.

4.2. Durante o prazo de 90 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, a Companhia, estará obrigada a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, onerar, empregar, outorgar opção de compra, ou de outra forma dispor ou outorgar quaisquer direitos, ou procurar ou fazer com que seja protocolado pedido de registro nos termos do *Securities Act* ou da legislação brasileira, ou qualquer operação com derivativos ou qualquer operação que transfira a terceiro, no todo ou em parte qualquer resultado econômico de titularidade, ou anunciar publicamente intenção de realizar qualquer das operações acima, em qualquer caso, com relação às ações ordinárias de emissão da Companhia ou a valores mobiliários representativos ou conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, exceto se mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e do Bradesco Securities, Inc., observadas as demais exceções previstas no lock-up agreement.

5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, pelos Coordenadores da Oferta Internacional e pelo Bradesco Securities, Inc., conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (ii) o resultado do Procedimento de Bookbuilding, que refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Global. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

5.2. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (em conjunto), "**Pessoas Vinculadas**"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% do valor da Oferta Global. Caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações da Oferta Brasileira aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (hedge) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta Brasileira. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações e/ou GDSs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou dos GDSs no mercado secundário.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira (o prospecto definitivo da Oferta Brasileira, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM e incorporado por referência ao prospecto definitivo da Oferta Brasileira, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "**Prospecto Definitivo**"), os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação da totalidade das Ações da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição.

6.2. Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até três dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira (exceto pelas Ações do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("**Período de Colocação**").

6.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira (exceto as Ações do Lote Suplementar) não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, liquidará, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira indicada no Contrato de Distribuição; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram.

6.4. A proporção prevista no item 6.3 acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira.

6.5. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a subscrever Ações da Oferta Brasileira nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta Brasileira ("**Anúncio de Encerramento**"), o preço de venda de tais Ações da Oferta Brasileira será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.5 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 10 abaixo.

7. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA BRASILEIRA

7.1. Observado o disposto no item 8 abaixo, os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a Oferta Brasileira para (i) investidores pessoa físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que realizem pedidos de investimento em montante entre o valor mínimo de R\$3.000,00 e o valor máximo de R\$300.000,00 e que tenham realizado a Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), ("**Investidores Não Institucionais**"); e (ii) investidores pessoa físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, fundos de investimento, cartéis administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, outros investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM ("**Investidores Institucionais**").

7.2. Os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Investidores Não Institucionais ("**Instituições Consorciadas**") e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "**Instituições Participantes da Oferta Brasileira**".

7.3. Itaú BBA USA Securities, Inc., BTG PACTUAL US Capital Corp. e Goldman Sachs & Co. (em conjunto, "**Coordenadores da Oferta Internacional**") e Bradesco Securities, Inc. realizaram esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do *International Agency and Purchase Agreement* ("**Contrato de Distribuição da Oferta Internacional**"), sendo que os investidores Estrangeiros de fora das Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

8.1. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("**Oferta de Varejo**"), realizada exclusivamente pelas Instituições Consorciadas, e de uma oferta aos Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

8.2. O plano da Oferta Brasileira, organizado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão (i) assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta Brasileira receberão previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta Brasileira (o prospecto preliminar da Oferta Brasileira, incluindo o formulário de referência arquivado na CVM e incorporado por referência ao prospecto preliminar da Oferta Brasileira, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "**Prospecto Preliminar**") para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no máximo, 10%, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, o montante de, no máximo, 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. I. durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretroativo, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo, no item 8.5 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva**") com a única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 por Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor Não Institucional deverá indicar no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta não aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta não aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada; II. os Investidores Não Institucionais deverão realizar seu Pedido de Reserva no período de 6 de maio de 2011 a 9 de maio de 2011, inclusive ("**Período de Reserva**"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada. III. caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; IV. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; V. caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os Investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$3.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações da Oferta Brasileira ("**Rateio**"). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; VI. até as 16h30min da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VI acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento; e V. a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

8.5. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Brasileira, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta Global, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações da Oferta Brasileira, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais, conforme o caso, e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

9. PROCEDIMENTO DA OFERTA INTERNACIONAL

9.1. A Oferta Internacional será realizada pelos Coordenadores da Oferta Internacional simultaneamente à Oferta Brasileira, exclusivamente no exterior, para Investidores Estrangeiros, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

9.2. A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Internacional será realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

10.1. O BTG PACTUAL, por meio da BTG PACTUAL Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de BR Malls Participações S.A." ("**Contrato de Estabilização**"), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

11.1. A liquidação física e financeira das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("**Data de Liquidação**"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar**"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia obtém seu registro de companhia aberta na CVM em 4 de janeiro de 2006, o qual está atualizado, e adentrou, em 5 de abril de 2007, ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo sua setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia e o Banco Itaú S.A.

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS GDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos GDRs é o JP Morgan Chase Bank N.A. O Programa de GDRs foi registrado pela CVM em 3 de abril de 2007, sob o nº RDR/2007/004.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Brasileira:

Nº Evento	Data de Realização/ Data Prevista (d)
1. Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apressações para Potenciais Investidores Início do Procedimento de Bookbuilding	29/04/2011
2. Publicação do Aviso ao Mercado (com Logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	06/05/2011
3. Encerramento do Período de Reserva	09/05/2011
4. Encerramento das Apressações para Potenciais Investidores Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Fixação do Preço por Ação pelo Preço por Ação	10/05/2011
5. Registro da Oferta Global pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	11/05/2011
6. Início das Negociações das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA	12/05/2011
7. Data de Liquidação	16/05/2011
8. Encerramento do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	09/06/2011
9. Data Limite para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	14/06/2011
10. Data Limite para a Publicação do Anúncio de Encerramento	17/06/2011
(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e do Bradesco Securities, Inc. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Global, tal cronograma poderá ser alterado.	

9. PROCEDIMENTO DA OFERTA INTERNACIONAL

9.1. A Oferta Internacional será realizada pelos Coordenadores da Oferta Internacional simultaneamente à Oferta Brasileira, exclusivamente no exterior, para Investidores Estrangeiros, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

9.2. A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Internacional será realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional.

10. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

10.1. O BTG PACTUAL, por meio da BTG PACTUAL Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de BR Malls Participações S.A." ("**Contrato de Estabilização**"), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

11. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

11.1. A liquidação física e financeira das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("**Data de Liquidação**"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar**"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia obtém seu registro de companhia aberta na CVM em 4 de janeiro de 2006, o qual está atualizado, e adentrou, em 5 de abril de 2007, ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo sua setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia e o Banco Itaú S.A.

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS GDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos GDRs é o JP Morgan Chase Bank N.A. O Programa de GDRs foi registrado pela CVM em 3 de abril de 2007, sob o nº RDR/2007/004.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA BRASILEIRA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Brasileira:

Nº Evento	Data de Realização/ Data Prevista (d)
1. Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apressações para Potenciais Investidores Início do Procedimento de Bookbuilding	29/04/2011
2. Publicação do Aviso ao Mercado (com Logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	06/05/2011
3. Encerramento do Período de Reserva	09/05/2011
4. Encerramento das Apressações para Potenciais Investidores Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Fixação do Preço por Ação pelo Preço por Ação	10/05/2011
5. Registro da Oferta Global pela CVM Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais Contratos Relacionados à Oferta Global Início do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	11/05/2011
6. Início das Negociações das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA	12/05/2011
7. Data de Liquidação	16/05/2011
8. Encerramento do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	09/06/2011
9. Data Limite para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	14/06/2011
10. Data Limite para a Publicação do Anúncio de Encerramento	17/06/2011
(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional e do Bradesco Securities, Inc. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Global, tal cronograma poderá ser alterado.	

PROSPECTO PRELIMINAR

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar. O Prospecto Preliminar estará disponível, a partir das 19h da data de publicação deste Aviso ao Mercado nos seguintes endereços e páginas na Internet:

- Companhia**
BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida Afâfnico de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, CEP 22430-060, Rio de Janeiro - RJ
(www.br malls.com.br/ri, em tal página, clicar em "Prospecto Preliminar");
- Coordenador Líder**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP
(www.tauba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp, em tal página, acessar "Prospectos"; e, então, clicar em "Oferta Pública Follow-on BR Malls 2011 - Prospecto Preliminar");
- Coordenadores**
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, CEP 04538-133, São Paulo - SP
(https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDe Investimento neste website clicar em "Mercado de Capitais" no menu à esquerda, depois clicar em "2011" no menu à direita e a seguir em "Prospecto Preliminar" logo abaixo de BR Malls Participações S.A.);
- GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, CEP 04543-000, São Paulo - SP
(http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html, em tal página, acessar "BR Malls Participações S.A.");
- BANCO BRADESCO BBI S.A.**